



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20190508 Bacabal - MA, 08/05/2019

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [dom@bacabal.ma.gov.br](mailto:dom@bacabal.ma.gov.br)

Site: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br)

## Gabinete

### DECRETO Nº 012/2019. DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

**O PREFEITO DA CIDADE DE BACABAL/MA, senhor Edvan Brandão de Farias** - no uso de suas atribuições legais cria o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo, educação, saúde, assistência social, obras e urbanismo, geração de trabalho e renda, meio ambiente entre outras, conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

**Art. 2º** O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será constituído pelos seguintes órgãos e seus representantes:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal da Mulher;
- IV - Secretaria Municipal de Emprego e Renda;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Procuradoria Municipal;
- VIII - Secretaria Municipal Obras e Urbanismo;
- IX – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- X – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
- XI- Coordenador técnico responsável do(s) empreendimento(s).

§ 1º O(s) coordenador(es) técnico(s) responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro de servidores do órgão municipal e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§ 2º A nomeação dos representantes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§ 3º O mandato dos membros do GIPP será de 01 (um) ano, e/ou conforme execução do trabalho técnico social estiver acontecendo, não remunerado sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** São atribuições dos membros do GIPP:

- integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos e programas habitacionais existentes no município.

§ 1º- Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, ou sempre que necessário, sob a coordenação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou pessoa indicada para este fim.

§ 2º- As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 4º** Fica estipulado o prazo de 10 dias para que os referidos órgãos indiquem os representantes que farão parte do o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2019. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal

**Lei nº 1377 de 26 de abril de 2019.**

Dispõe sobre a redução da carga horária dos Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001 de 02 de março de 2010 da Rede Municipal de Bacabal - MA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a carga horária semanal dos Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais lotados na Secretaria Municipal de Educação de Bacabal-MA, que ingressaram através do Concurso Público regido pelo Edital nº 001 de 02 de março de 2010.

**Parágrafo único:** A carga horária semanal dos profissionais de que trata o caput do artigo será reduzida de 40 para 30 horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos ora percebidos.

**Art. 2º.** Terão direito à redução da jornada os servidores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o parágrafo 1º inciso II do artigo 34 da Lei nº 11.79/2012, que aprovou o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal.

**Art. 3.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BACABAL**, em 26 de abril de 2019.

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito municipal

---

## Diário Oficial

## **Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000  
Telefone: (99) 3621 0533